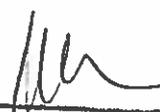




1238 10.08.15 10h08 CMB

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA SANDRA BATISTA


Presidente

01/08

Projeto de Lei nº

/2015

Dispõe sobre a publicidade dos cadastros dos Programas Sociais no Município de Belém do Pará e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cadastros de programas sociais da Administração Pública Municipal direta e indireta e das entidades privadas sem fins lucrativos que utilizem recursos públicos para realização de ações de interesse social, serão disponibilizados para consulta e controle social, nos sítios eletrônicos da rede mundial – internet dos órgãos públicos municipais e entidades responsáveis.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e deve ser executado em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública dispostos nos artigos 5º, XIV e XXXIII, e 37, caput, da Constituição Federal, e com as seguintes diretrizes dispostas no art. 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º A publicidade dos cadastros sociais a que se refere o artigo 1º, deverá ser de observância obrigatória, dentre outros, dos programas sociais relacionados às seguintes áreas:

- I - habitação, para os programas de habitação de interesse social e Cheque Moradia do Programa Viver Belém;

Gabinete Vereadora SANDRA BATISTA – PC do B

Trav. Curuzu, 1755 - Marco - Belém - PA

Tel: (91) 4008 2224





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA SANDRA BATISTA

II - educação, para os centros de educação infantil, escolas do ensino fundamental, programas de alfabetização de jovens e adultos, e programas de educação para inclusão de cidadãos com deficiência;

III - transporte, para os programas de transporte escolar gratuito e de atendimento a pessoas com alto grau de deficiência física;

IV - assistência social, para os programas de entidades que recebam subvenção social para prestação de serviço e de pessoas físicas do programa de renda mínima;

V - cultura, entidades e grupos contemplados com recursos, subvenções e incentivos culturais de fomento à cultura popular.

Parágrafo único - A disponibilização dos cadastros dos programas sociais será de responsabilidade das gestoras das ações e programas indicados neste artigo.

Art. 4º A disponibilização à consulta referida no caput do art. 1º, deverá conter ao menos os seguintes dados:

I - a denominação oficial e o nome popular do programa;

II - o público-alvo de cada programa;

III - o acesso à lista nominal, devidamente atualizada, de todos os contemplados, pessoas físicas e jurídicas e os inscritos nos referidos programas, com as respectivas pontuações e classificações, quando houver;

IV - identificação do benefício pretendido e data de solicitação;

V - posição em que ocupa na ordem cronológica para ser beneficiado;

VI - indicação dos critérios legais para concessão do benefício, se existentes e distintos do critério cronológico;

VII - benefícios a que foi contemplado e as respectivas datas de início.

Art. 5º Listagem referente ao cadastro contendo as informações do artigo 4º desta Lei deverá estar disponível em versão eletrônica, para livre consulta, das ações e programas referentes às áreas indicadas no artigo 3º, atendido os requisitos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Gabinete Vereadora SANDRA BATISTA - PC do B

Trav. Curuzu, 1755 - Marco - Belém - PA

Tel: (91) 4008 2224

58



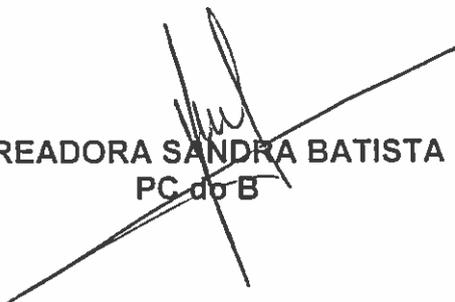
03
48

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA SANDRA BATISTA**

Art. 6º O Poder Executivo terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para iniciar a disponibilização e publicação objeto do presente estatuto legal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 20 de maio de 2015.


**VEREADORA SANDRA BATISTA
PC do B**

Gabinete Vereadora **SANDRA BATISTA – PC do B**

Trav. Curuzu, 1755 - Marco – Belém – PA

Tel: (91) 4008 2224



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA SANDRA BATISTA

JUSTIFICATIVA

Atualmente, mais de 90 países ao redor do mundo já dispõem de leis que regulam o acesso às informações públicas, sendo um direito reconhecido como fundamental por diversos organismos internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e Organização dos Estados Americanos (OEA).

A administração pública brasileira, especialmente em Belém do Pará, tem dado tímidos passos para efetivação desse direito fundamental dos povos.

Neste sentido, a sociedade belenense anseia por mais informações referentes às políticas públicas, revelando-se numa das principais pautas de debate, tendo em vista que o direito à informação é um dos principais pilares para a democracia. A ampliação do acesso à informação faz parte do processo de democratização, através do qual se busca resgatar direitos fundamentais que foram tolhidos pelos regimes totalitários vivenciados em nosso país.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, foi retomada a ordem democrática através do elenco de direitos e garantias fundamentais em seu texto, dentre estes, os direitos expressos no artigo 5º, destacando-se a existência dos incisos XIV e XXXIII, que apresentam o direito de acesso à informação e o direito de receber informações dos órgãos públicos, como também o artigo 37, que incluiu o princípio da publicidade de cumprimento e obediência obrigatória pelos entes federativos.

Na esfera Federal, foi aprovada a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei 12.527/11) que regulamentou o acesso dos cidadãos aos documentos e informações de ordem pública. Tal Lei tem como proposta, em linhas gerais, garantir a todos o direito fundamental à informação. Ela o faz essencialmente por meio de portais de transparência na internet, através dos quais a população pode acompanhar informações atualizadas sobre recursos públicos e a

Gabinete Vereadora SANDRA BATISTA – PC do B

Trav. Curuzu, 1755 - Marco – Belém – PA

Tel: (91) 4008 2224

04
49



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA SANDRA BATISTA

atuação da administração direta e indireta de todos os poderes e entes federativos.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga órgãos da administração direta e indireta dos entes federativos a prestar contas das atividades a qualquer cidadão interessado e cria mecanismos para o cidadão acessar estes conteúdos e exercer seus direitos.

Em recente estudo referente aos três anos de vigência da LAI, o Ministro da Controladoria Geral da União - CGU, Valdir Simão, apresentou o primeiro resultado da análise realizada em 492 cidades brasileiras.

Referido estudo da CGU e Escala Brasil Transparente (EBT) permitiu a criação de um *ranking* nacional de transparência, no qual: 63% dos municípios tiveram nota zero; 22,6% receberam nota entre 1 e 2; 4,7% tiveram notas 3 ou 4; 4,3% ganharam nota 5 ou 6; 4,1% receberam nota 7 ou 8; 1,4% conquistou nota 10. (disponível em <http://www.redebrasilatual.com.br/politica/2015/05/cgu-lanca-indice-para-medir-transparencia-de-cidades-e-estados-2192.html>).

Lamentavelmente, conforme se infere desse *ranking* nacional de transparência e publicidade, levado a efeito pela CGU, o Município de Belém, figura entre os 22,6% dos Municípios que receberam a insignificante nota entre 1 e 2.

Ora, Belém por sua importância histórica de ser a Capital do Estado do Pará, e por sua pujança política e econômica deve aprimorar e estreitar a relação de seus munícipes com os serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Belém. A complexidade das instituições municipais e a crescente demanda pela população necessitam de bases de dados mais seguros e confiáveis.

A garantia do direito de acesso a informação traz vantagens para a sociedade e para a Administração Pública. De modo geral, o acesso às informações

Gabinete Vereadora SANDRA BATISTA – PC do B

Trav. Curuzu, 1755 - Marco – Belém – PA

Tel: (91) 4008 2224

05
48



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA SANDRA BATISTA

públicas é um requisito importante para a luta contra a corrupção, o aperfeiçoamento da gestão pública, o controle social e a participação popular.

O acesso às informações públicas possibilita uma participação ativa da sociedade nas ações governamentais e, conseqüentemente, traz inúmeros ganhos, tais como:

- Prevenção da corrupção: com acesso às informações públicas os cidadãos têm mais condições de monitorar as decisões de interesse público. A corrupção prospera no segredo. O acompanhamento da gestão pública pela sociedade é um complemento indispensável à fiscalização exercida pelos órgãos públicos;
- Respeito aos direitos fundamentais: a violação aos direitos humanos também prospera em um ambiente de segredo e acontece com mais facilidade "a portas fechadas". Um governo transparente propicia o respeito a esses direitos;
- Fortalecimento da democracia: líderes políticos são mais propensos a agir de acordo com os desejos do eleitorado se sabem que suas ações podem ser constantemente avaliadas pelo público. Os eleitores têm condições de fazer uma escolha apropriada se tiverem informações sobre as decisões tomadas pelos candidatos no desempenho de seus cargos públicos;
- Melhoria da gestão pública: o acesso à informação pode contribuir para melhorar o próprio dia a dia das instituições públicas, pois a partir das solicitações que recebe dos cidadãos, os órgãos podem identificar necessidades de aprimoramentos em sua gestão documental, em seus fluxos de trabalho, em seus sistemas informatizados, entre outros aspectos que tornarão a gestão pública mais eficiente;
- Melhoria do processo decisório: quando o governo precisa tomar uma decisão, se o assunto for aberto para a participação do público interessado e

Gabinete Vereadora SANDRA BATISTA – PC do B

Trav. Curuzu, 1755 - Marco – Belém – PA

Tel: (91) 4008 2224



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA SANDRA BATISTA

de especialistas nas questões que estão sendo definidas, é possível obter contribuições que agreguem valor ao resultado.

Esses e outros benefícios devem ser considerados para aprovação deste Projeto de Lei para que o direito de acesso às informações públicas sobre os projetos sociais e políticas públicas seja garantido e nos eleve a melhores patamares no *ranking* nacional da transparência supramencionado.

Para que Belém continue avançando na efetivação desejada desse direito de acesso às informações dos programas sociais é necessário o engajamento e a contribuição de todos, do Cidadão, Parlamentares e Executivo, desde os formuladores de políticas públicas até os servidores que cotidianamente produzem e lidam com informações.

Neste sentido, apresento esta proposição legislativa com o escopo de efetivar em nossa cidade o dever dos órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta, assim como, das entidades privadas sem fins lucrativos que utilizem recursos públicos para realização de ações de interesse social, de divulgar e publicar informações de interesse público referente aos cadastros de programas sociais para serem disponibilizados para consulta e controle social, nos sítios eletrônicos da rede mundial – internet dos órgãos e entidades municipais responsáveis de forma proativa ou rotineira, independentemente de solicitações específicas.

No que é pertinente ao aspecto formal da iniciativa legislativa da presente proposição, não há que se cogitar de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, pois seus dispositivos não trazem inovações à estrutura administrativa municipal, não determina novas atribuições aos órgãos e nem gera qualquer aumento da despesa pública orçamentária de Belém.

Gabinete Vereadora SANDRA BATISTA – PC do B

Trav. Curuzu, 1755 - Marco – Belém – PA

Tel: (91) 4008 2224

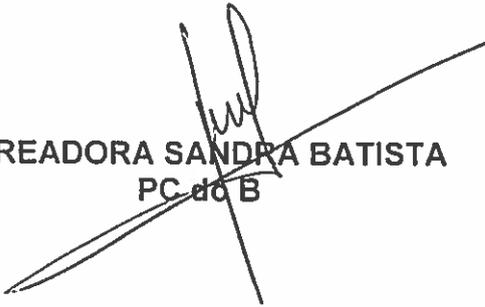


ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA SANDRA BATISTA

A propositura apenas objetiva efetivar, em relação aos programas sociais, o dever constitucional inerente a qualquer entidade ou órgão da administração pública municipal de efetivar a transparência a todos os seus atos não sigilosos, em cumprimento ao princípio da publicidade. O escopo deste Projeto de Lei se limita a publicação dos cadastros sociais à internet, dispensando inclusive a sua veiculação no Diário Oficial do Município.

Dessa forma, nos termos da fundamentação, a Lei proposta tem elevado alcance social de interesse público e não representa qualquer ofensa à Constituição da República e regras Regimentais, razões pelas quais deve obter o apoio e ser aprovado por todos os vereadores desta Egrégia Casa Legislativa de Belém do Pará.

Câmara Municipal de Belém, 21 de maio de 2015.



VEREADORA SANDRA BATISTA
PC do B

Gabinete Vereadora SANDRA BATISTA – PC do B

Trav. Curuzu, 1755 - Marco – Belém – PA

Tel: (91) 4008 2224